



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2017.

Autoria do Vereador Alexandre Araújo Marçal

Ementa: Projeto de Lei – Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE SERRA" e instituir política de incentivo ao uso da bicicleta.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na justificativa apresentada pela parlamentar, o comando normativo que emerge do Projeto tem a finalidade de estimular a utilização da bicicleta como um meio alternativo de transporte, como forma de melhorar o trânsito na cidade e ainda de evitar a poluição causada por veículos automotores.

De fato, conforme se colhe da simples leitura da proposição, a pretensa norma prevê a instalação de uma série de equipamentos e infraestrutura com a finalidade de tornar mais fácil e atraente o uso da bicicleta como meio de transporte no Município.

Além disso, é importante ressaltar ainda que o projeto, ao promover o uso de bicicletas, estimula a adoção de um estilo de vida saudável pelos cidadãos, o que colabora de forma inequívoca para uma melhora da saúde pública na cidade da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Diante disso, reconheço e atesto o interesse público no Projeto de Lei em avaliação, imbuído que está das mais nobres intenções.

Prosseguindo, no que diz respeito à constitucionalidade, o indigitado Projeto de Lei se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Além disso, a Lei Orgânica do Município da Serra, espelhando o disposto na Constituição Federal brasileira, não deixa dúvidas em seu art. 30, XXIII e XXV, acerca da competência municipal para a instituição de normas espécie. Estabelecem os dispositivos:

“Art. 30 - Compete privativamente ao Município de Serra:

I – legislar sobre assunto de interesse local.
(...)

XXII- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
(...)

XXV - regulamentar em consonância com as normas de trânsito, a utilização das vias e logradouros públicos; (...).”

Convém ressaltar ainda, que o art. 23, XII, da Carta Magna nacional, estabelece claramente que a competência para a instituição de “políticas de educação para a segurança do trânsito” pertence a todos os entes da federação, categoria em que se incluem os municípios.

Assim, se depreende facilmente da competência legislativa disciplinada pela própria Constituição a possibilidade do Município da Serra criar um programa de incentivo à utilização de bicicletas no Município da Serra por meio de campanhas educativas e instalação de infraestrutura pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Desta forma, pertencendo ao Município grande parte da competência no que se refere à organização e manutenção do trânsito em suas vias internas, de acordo com os dispositivos legais acima indicados, inegável que se encontra dentro da competência normativa local a disciplina da forma de financiamento das ações públicas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos favoravelmente ao seu prosseguimento na forma como se encontra.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final